



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	100978/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	WEMERSON ADAO PRATA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	6788/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	12
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	14
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	16
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	17
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	20
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	21
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	24
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	24
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	25
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	25
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	26
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	28
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	29
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	30
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	31
6.2. EDUCAÇÃO	32
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	33
6.3. SAÚDE	35
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	36
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	36
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	36
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	38
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	38
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	39
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	40
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	41
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	42
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	42
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	42
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	43
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	44
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	44
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	45
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	45
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	46
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	46
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	47
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	48
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	48
Anexo 1 - ORÇAMENTO	50
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	50
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	53
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	56
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	60
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	63
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	64
Anexo 2 - RECEITA	67
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	67
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	68
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	68
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	69
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	69
Anexo 3 - DESPESA	70
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	70



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	71
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	72
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	74
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	74
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	75
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	76
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	77
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	81
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	81
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	82
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	84
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	85
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	86
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	87
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	87
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	88
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	91
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	92
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	93
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	93
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	95
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	95
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	95
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	96
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	98
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	99
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	100
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	100
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	100
Anexo 8 - SAÚDE	101
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	101
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	101
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	102
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	104
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	105
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	105
Anexo 9 - PESSOAL	106
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	106
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	106
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	107
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	108
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	112



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	112
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	112
Anexo 11 - METAS FISCAIS	114
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	114
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	115
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	115
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	120
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	121
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	125
Anexo 13 - COVID-19	126
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	126
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	126
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	128
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	128
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	130
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	142
APÊNDICE - C - Pessoal - Inclusões	151



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de SALTO DO CEU - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Registra-se que, conforme consulta efetuada ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (<https://www.al.mt.gov.br/> - link busca legislação), verificou-se que não houve reconhecimento do de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 no exercício de 2020, portanto, não se aplicarão nesta análise técnica os critérios legais previstos para esse tipo de situação.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Data de Criação do Município	13/12/1979
Área Geográfica	1.754.501
Distância Rodoviária do Município à Capital	303 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.437

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto às recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio nº 26/2020, julgado em 01/12/2020 e publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) em 12/02/2021; o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e



voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de SALTO DO CEU :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,35	0,65	1,00	0,78	0,00	0,00	0,62	61
2016	0,33	0,55	1,00	0,99	0,00	0,00	0,64	53
2017	0,30	0,52	0,90	0,72	0,00	0,00	0,54	76
2018	0,29	0,89	1,00	1,00	0,00	0,00	0,71	13
2019	0,61	1,00	1,00	0,45	0,00	0,00	0,68	35

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	WEMERSON ADAO PRATA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	VERA LUCIA ALVES SILVA	01/01/2020 a 02/02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES	03/02/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	DORACI MARIA DOS SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.



Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SALTO DO CEU para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 599, de 18/12/2017, tendo sido protocolado no TCE/MT sob nº 170062/2018.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei Municipal nº 645/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SALTO DO CEU para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 636, de 17/06/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 787/2020.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta*



dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 10.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 15.000,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 1.564.281,60.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

- Utilização da Reserva de Contingência;
- Contingenciamento de despesas discricionárias, e;
- Realocação de recursos.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Tal constatação encontra-se à fl. 8 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 218152/2020, inserido no Apêndice A.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 218152/2020, inserido no Apêndice A, foi realizada audiência pública para discussão e elaboração da LDO/2020, em



12/04/2019. Ainda, segundo esse relatório, o Edital de Convocação para essa audiência pública não foi disponibilizado no Portal Transparência do Município, de forma que será recomendado ao Gestor que, no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhe o comprovante da divulgação do convite para audiência pública.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - DB08*

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 218152/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, meio de publicação oficial do município, constatou-se a publicação da Lei nº 636 de 17 de junho de 2019. Entretanto, não houve a divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF - ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

Os anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial e nem divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000."

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Tal constatação encontra-se às fls. 8 e 9 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 218152/2020, inserido no Apêndice A.

6) Consta da LDO o percentual mínimo de 1,5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.11.

A LDO previu Reserva de Contingência de no mínimo 1,5% da RCL. Assim, sugere-se recomendar que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e



fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SALTO DO CEU para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 642, de 24/10/2019, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 930/2020.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 19.850.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 14.420.130,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.429.870,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Tal constatação encontra-se às fls. 5 e 6 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 98343/2021, inserido no Apêndice B.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 98343/2021, inserido no Apêndice B, atinente a esse assunto. Vejamos:

"A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 20 de setembro de 2019, DOC Nº 3.318 e também disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura <https://www.saltodoceu.mt.gov.br/ultimaspublicacoes/editais/ano/2019>, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00) acesso em 16/04/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de 30/09/2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF."

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 98343/2021, inserido no Apêndice B, atinente a esse assunto. Vejamos:

"A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF). Os Anexos da referida Lei foram divulgados no site da Prefeitura, www.saltodoceu.mt.gov.br/portalthransparencia/exercicio/planejamentoorcamento/loa, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). No entanto, não foi encontrado no site da Prefeitura a divulgação do texto da Lei nº 642 de 24/10/2019. Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao



disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência da prefeitura e não apenas os Anexos da Lei.

Recomenda-se também que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 930 em 09 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano."

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Tal constatação encontra-se à fl. 7 do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 98343/2021, inserido no Apêndice B.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 642/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor á:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de



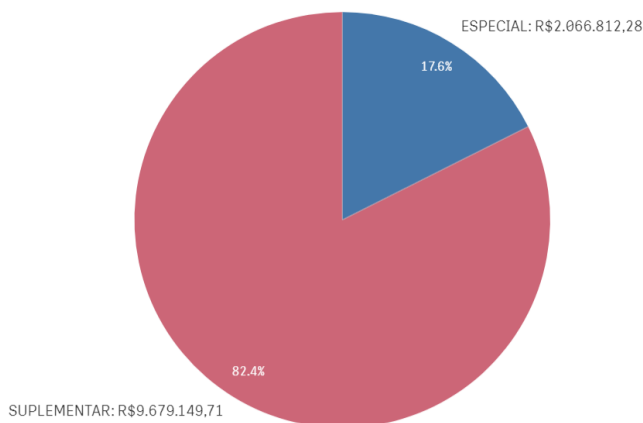
créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 19.850.000,00	R\$ 9.679.149,71	R\$ 2.066.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.302.538,27	R\$ 24.293.423,72	22,38%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,76%	10,41%	0,00%	0,00%	36,78%	22,38%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 34 do Documento Digital nº 94154/2021) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 24.293.423,72, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 19.850.000,00	R\$ 11.745.961,99	59,17%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 59,17% do Orçamento Inicial.

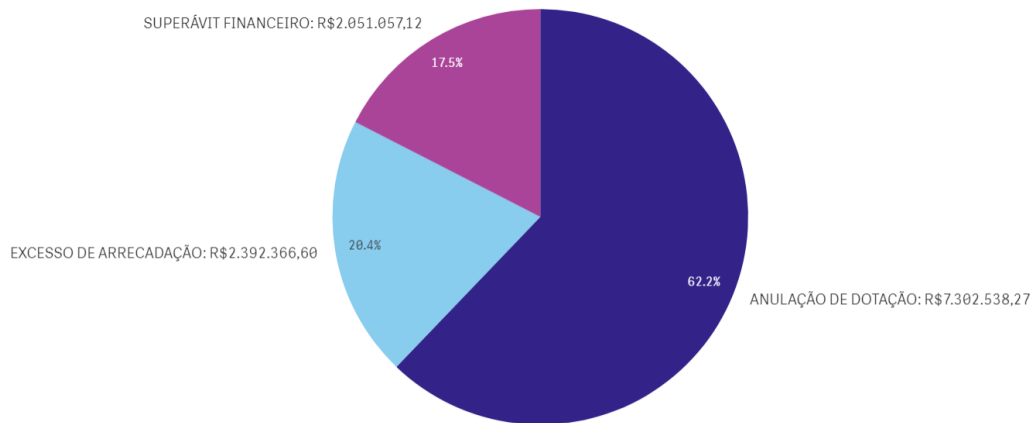
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.302.538,27
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.392.366,60
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.051.057,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 11.745.961,99

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no quadro a seguir. Vejamos:



Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Por Anulação	Por Excesso de Arrecadação	Por Superávit Financeiro
00632/2019	00002/2020	-	101.970,70	-	-	101.970,70
00632/2019	00014/2020	-	686.970,70	-	-	686.970,70
00642/2019	00056/2020	561.767,19	-	347.986,01	213.781,18	-
00642/2019	00066/2020	570.469,61	-	395.748,32	174.721,29	-
00642/2019	00086/2020	289.242,29	-	-	289.242,29	-
00651/2020	00039/2020	159.750,00	56.526,00	-	216.276,00	-
00651/2020	00047/2020	142.000,00	-	-	142.000,00	-
00651/2020	00060/2020	40.000,00	-	-	40.000,00	-
00651/2020	00079/2020	179.069,33	-	-	179.069,33	-
00653/2020	00046/2020	-	46.000,00	-	-	46.000,00
00653/2020	00069/2020	145.722,25	-	-	-	145.722,25
00653/2020	00078/2020	349.227,65	-	-	-	349.227,65
00653/2020	00085/2020	283.479,63	-	-	-	283.479,63
00654/2020	00026/2020	17.086,19	58.000,00	-	-	75.086,19
00657/2020	00031/2020	-	362.600,00	-	-	362.600,00
00665/2020	00038/2020	-	120.000,00	82.000,00	38.000,00	-
00665/2020	00045/2020	-	54.435,74	-	54.435,74	-
00665/2020	00059/2020	-	368.000,00	-	368.000,00	-
00665/2020	00067/2020	4.000,00	52.204,74	-	56.204,74	-
00668/2020	00092/2020	620.636,03	-	-	620.636,03	-
Total		3.362.450,17	1.906.707,88	825.734,33	2.392.366,60	2.051.057,12

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 39.118,22, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 24, conforme detalhado no Quadro 1.2. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 39.118,22, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 24, conforme detalhamento do Quadro 1.2.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 21.818.960,17, sendo arrecadado o montante de R\$ 20.313.160,08, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.



4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, com exceção dos exercícios de 2017 e 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.049.037,75	R\$ 17.234.607,20	R\$ 20.109.041,12	R\$ 22.290.484,16	R\$ 22.459.080,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 545.203,61	R\$ 510.748,79	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40
Receita de Contribuição	R\$ 142.970,02	R\$ 109.842,49	R\$ 133.967,73	R\$ 195.971,94	R\$ 160.870,10
Receita Patrimonial	R\$ 164.079,99	R\$ 77.610,20	R\$ 47.843,23	R\$ 52.366,94	R\$ 20.518,84
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 89.443,61	R\$ 133.298,74	R\$ 126.529,03	R\$ 181.135,38	R\$ 118.289,79
Transferências Correntes	R\$ 16.090.551,73	R\$ 15.824.184,77	R\$ 17.883.107,21	R\$ 20.173.420,71	R\$ 21.320.855,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 16.788,79	R\$ 578.922,21	R\$ 1.184.923,36	R\$ 2.346,19	R\$ 10,00
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.156.580,36	R\$ 607.530,33	R\$ 1.701.381,33	R\$ 1.545.075,99	R\$ 377.762,80
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.156.580,36	R\$ 607.530,33	R\$ 1.701.381,33	R\$ 1.525.075,99	R\$ 377.762,80
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.205.618,11	R\$ 17.842.137,53	R\$ 21.810.422,45	R\$ 23.835.560,15	R\$ 22.836.843,20
DEDUÇÕES	-R\$ 2.114.806,39	-R\$ 2.091.341,32	-R\$ 2.270.678,91	-R\$ 2.533.646,62	-R\$ 2.523.683,12
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.090.811,72	R\$ 15.750.796,21	R\$ 19.539.743,54	R\$ 21.301.913,53	R\$ 20.313.160,08
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



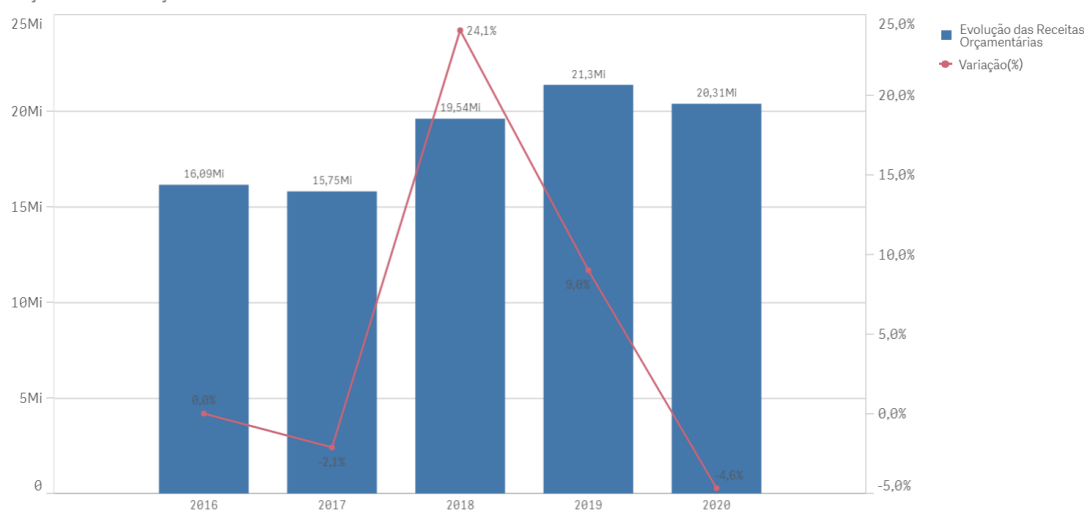
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 16.090.811,72	R\$ 15.750.796,21	R\$ 19.539.743,54	R\$ 21.301.913,53	R\$ 20.313.160,08
Receita Tributária Própria	R\$ 696.329,15	R\$ 638.277,57	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,08%	3,70%	3,64%	7,56%	3,73%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,54%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 21.320.855,27, o que corresponde a 93,36% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 22.836.843,20.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



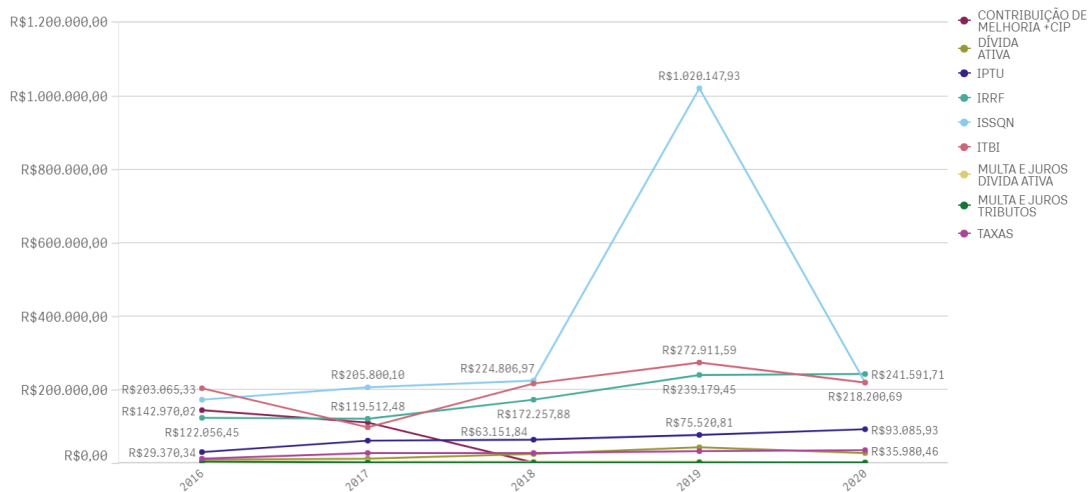
Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 3,73% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 29.370,34	R\$ 60.344,18	R\$ 63.151,84	R\$ 75.520,81	R\$ 93.085,93
IRRF	R\$ 122.056,45	R\$ 119.512,48	R\$ 172.257,88	R\$ 239.179,45	R\$ 241.591,71
ISSQN	R\$ 171.944,94	R\$ 205.800,10	R\$ 224.806,97	R\$ 1.020.147,93	R\$ 218.200,69
ITBI	R\$ 203.065,33	R\$ 96.758,84	R\$ 216.899,69	R\$ 272.911,59	R\$ 219.161,85
TAXAS	R\$ 11.862,61	R\$ 28.333,19	R\$ 26.830,84	R\$ 31.602,54	R\$ 35.980,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 142.970,02	R\$ 109.842,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 2.912,62	R\$ 1.907,23	R\$ 447,91	R\$ 626,88	R\$ 684,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 9.129,61	R\$ 12.458,21	R\$ 25.068,66	R\$ 41.947,04	R\$ 27.288,20
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 3.017,23	R\$ 3.320,85	R\$ 3.206,77	R\$ 3.306,76	R\$ 2.543,06
TOTAL	R\$ 696.329,15	R\$ 638.277,57	R\$ 732.670,56	R\$ 1.685.243,00	R\$ 838.536,40

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

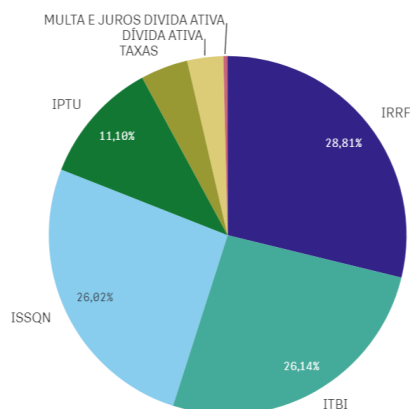
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 22.836.843,20
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 21.320.855,27
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 1.515.987,93
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	6,63%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	93,36%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 6,63% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,06 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 93,36% .



4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no



combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de SALTO DO CEU recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 873.156,37
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,32
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 778.639,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 48.393,94
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o Enfrentamento da Pandemia

Os registros contábeis dos repasses recebidos para o enfrentamento da Pandemia, contidos no Quadro 13.1, estão de acordo com os valores registrados no site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

Em consulta ao site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>, pôde-se constatar que os valores repassados ao município de Salto do Céu para combate à Pandemia conferem com os registrados no Quadro 13.1 desse relatório. A somatória dos valores constantes nos relatórios bimestrais emitidos pelo Banco do Brasil abrange os seguintes itens a serem verificados:

Lc N. 173/2020	Discriminação no Relatório do Banco do Brasil
Art. 5.º, inciso I	PFEC Inc I
Art. 5.º, inciso II	PFEC Inc II
Auxílio financeiro	Apoio Finan. Mun.



Os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente. O quadro a seguir demonstra os valores obtidos no site do Banco do Brasil. Vejamos:

Detalhamento da Fonte TCE/MT	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
80000	Apoio Fin. Mun.	-	41.592,11	206.315,65	129.246,35	185.024,11	-	562.178,22
76000	PFEC Inc I	-	-	12.184,27	24.368,54	11.841,13	-	48.393,94
77000	PFEC Inc II	-	-	220.071,51	440.143,02	212.941,84	-	873.156,37

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 24.293.423,72, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 21.673.665,32, liquidado R\$ 21.198.631,51 e pago R\$ 21.164.461,25.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, com exceção do exercício de 2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 13.687.244,11	R\$ 14.813.986,42	R\$ 16.512.044,40	R\$ 17.334.855,84	R\$ 19.340.162,09
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.432.946,49	R\$ 7.762.114,84	R\$ 7.950.504,26	R\$ 8.235.390,00	R\$ 9.328.409,41
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.254.297,62	R\$ 7.051.871,58	R\$ 8.561.540,14	R\$ 9.099.465,84	R\$ 10.011.752,68
Despesas de Capital	R\$ 2.089.206,92	R\$ 2.318.768,34	R\$ 2.948.993,68	R\$ 1.606.074,47	R\$ 2.333.503,23
Investimentos	R\$ 1.995.693,90	R\$ 2.187.538,84	R\$ 2.797.386,02	R\$ 1.377.506,04	R\$ 2.155.069,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 93.513,02	R\$ 131.229,50	R\$ 151.607,66	R\$ 228.568,43	R\$ 178.434,06
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 15.776.451,03	R\$ 17.132.754,76	R\$ 19.461.038,08	R\$ 18.940.930,31	R\$ 21.673.665,32
Variação - %		8,59%	13,59%	-2,67%	14,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

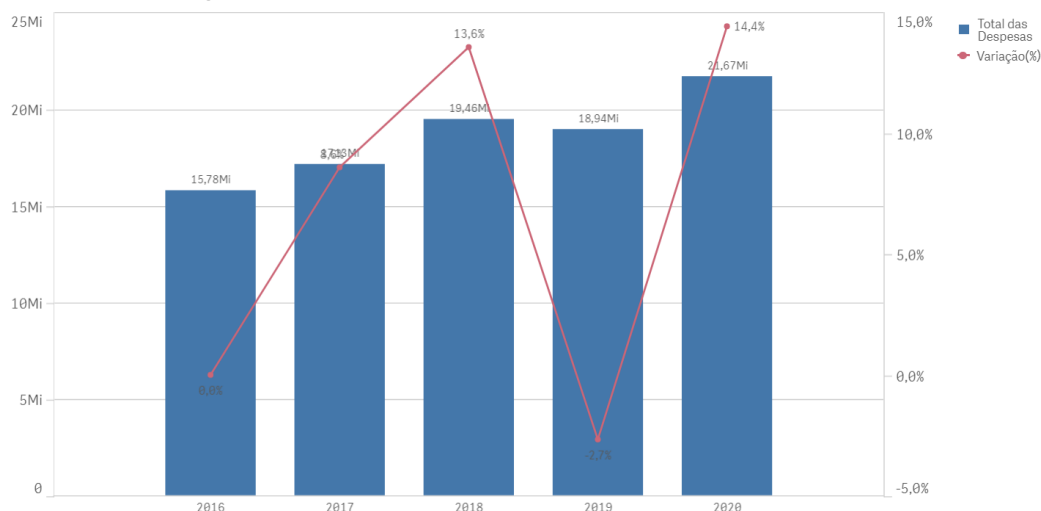
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em



2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando R\$ 10.011.752,68, o que corresponde a 46,19% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 21.673.665,32.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou 23 (vinte e três) projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54

APLIC



A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 819.498,40	R\$ 819.498,40	R\$ 819.498,40
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 537.862,70	R\$ 537.862,70	R\$ 537.862,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 573.299,34	R\$ 573.299,34	R\$ 573.299,34
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.930.660,44	R\$ 1.930.660,44	R\$ 1.930.660,44

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 32.642,10	R\$ 32.642,10	R\$ 32.642,10
		R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10
>>>>>	TOTAL	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.



5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de SALTO DO CEU, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 21.818.960,17
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 20.313.160,08
QER	B/A	0,9309

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação. O déficit de arrecadação foi de R\$ 1.505.800,09.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 22.730.271,85
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 22.459.080,40
QERC	B/A	0,9880

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,80% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.692.888,32
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 377.762,80
QRC	B/A	0,2231

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 22,31% do valor estimado (frustração de receitas de capital).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 24.293.423,72
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 21.673.665,32
QED	B/A	0,8921

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária. A economia orçamentária foi de R\$ 2.619.758,40.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 20.579.539,03
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 19.340.162,09
QEDC	B/A	0,9397

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,37% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.713.884,64
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.333.503,23
QDC	B/A	0,6283

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 62,83% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 21.947.336,18
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 19.340.162,09
QEOC	A/B	1,1348

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente. O superávit corrente foi de R\$ 2.607.174,09.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 377.762,80
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 2.333.503,23
QEOC.	A/B	0,1618



Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.333.503,23
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

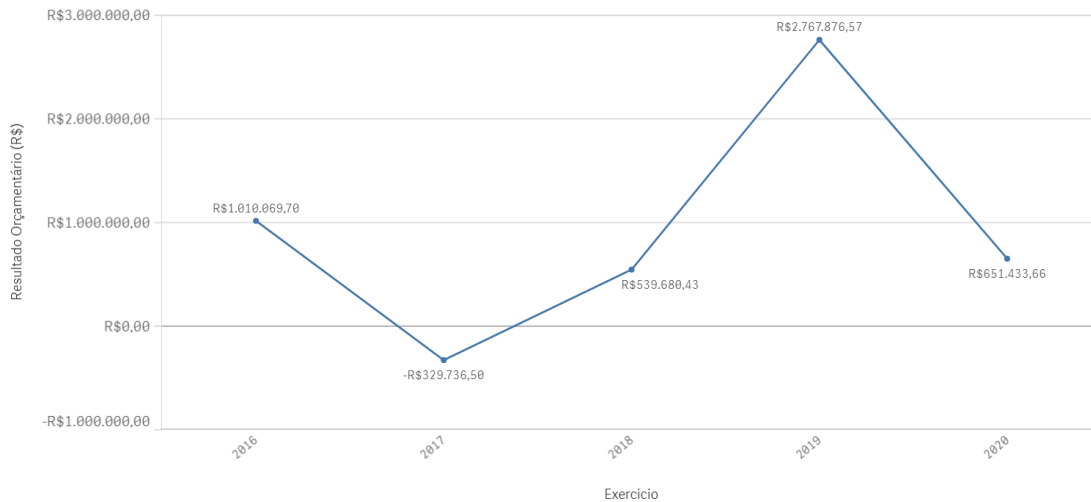
	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 16.786.520,73	R\$ 15.750.796,21	R\$ 20.000.718,51	R\$ 21.708.806,88	R\$ 22.325.098,98
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 15.776.451,03	R\$ 16.080.532,71	R\$ 19.461.038,08	R\$ 18.940.930,31	R\$ 21.673.665,32



	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.010.069,70	-R\$ 329.736,50	R\$ 539.680,43	R\$ 2.767.876,57	R\$ 651.433,66

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 22.325.098,98
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 21.673.665,32
QREO	A/B	1,0300

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução. O superávit orçamentário de execução foi de R\$ 651.433,66.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao



exercício de 2020 do Município de SALTO DO CEU , com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 34.170,26 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 475.033,81 .

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais



de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 2.147.806,84
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 34.170,26
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 475.033,81
QDF	(A-B)/(C+D)	4,2179

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,2179 de disponibilidade financeira, conforme detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Importante destacar que na análise individualizada todas as fontes de recursos apresentam disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 5.2 do Anexo 5 deste relatório.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 509.204,07
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 21.673.665,32
QIRP	B/A	0,0234

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0234 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.147.806,84
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 509.204,07
QSF	A/B	4,2179

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 1.638.602,77, considerando todas as fontes de recursos. O Quadro 6.2 do Anexo 6 apresenta os Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 2.258.781,72
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.107.969,41
Liquidez Corrente	A/B	2,0386

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 19.935.397,28
A	DCL	R\$ 298.826,97



QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0149
-----	----------------	--------

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 1,49% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 19.935.397,28
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)



B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 19.935.397,28
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 178.434,06
QDDP	A/B	0,0089

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,89% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

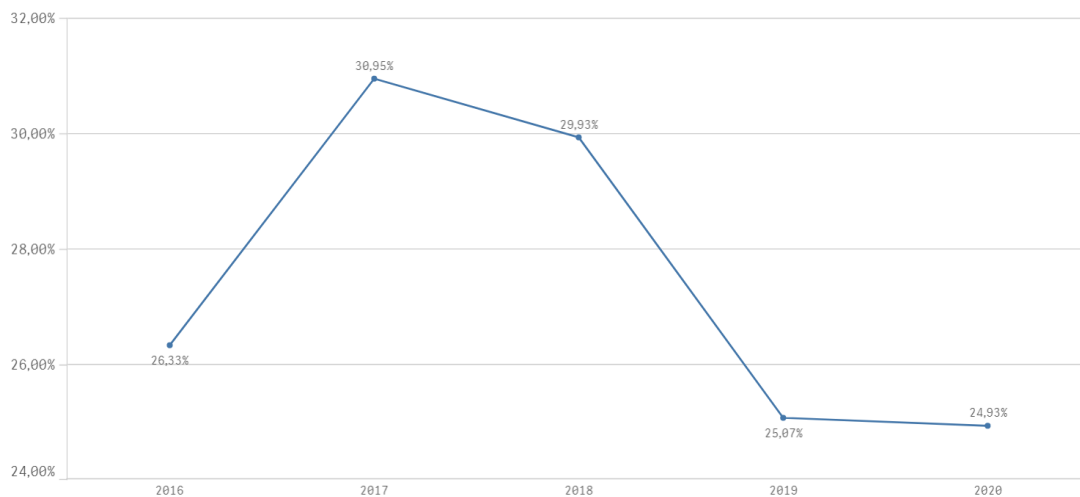
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, **com exceção do exercício de 2020**, indica que a administração municipal de SALTO DO CEU vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	26,33%	30,95%	29,93%	25,07%	24,92%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (24,92%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Aplicação de 24,92% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

Durante o exercício de 2020 foram aplicados 24,92% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

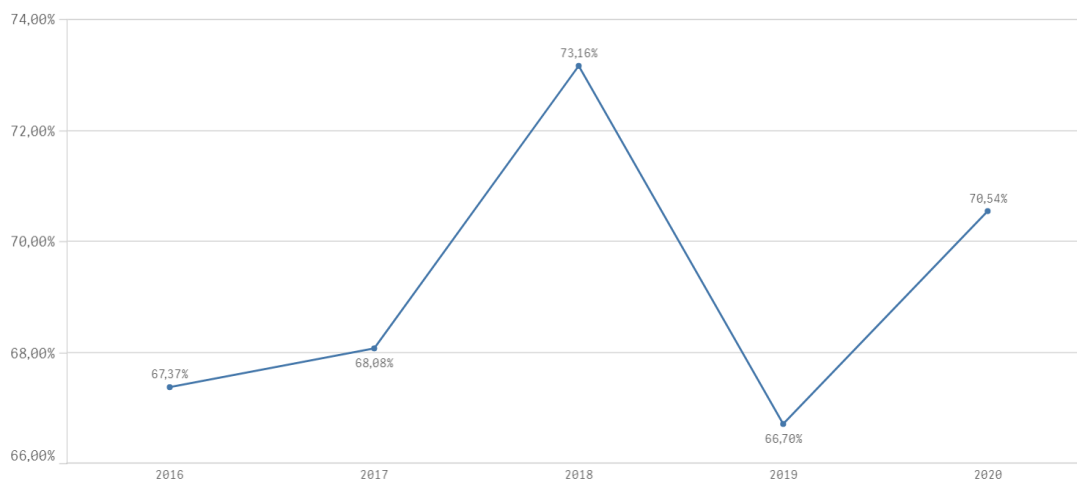
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	67,37%	68,08%	73,16%	66,70%	70,54%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (70,54%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

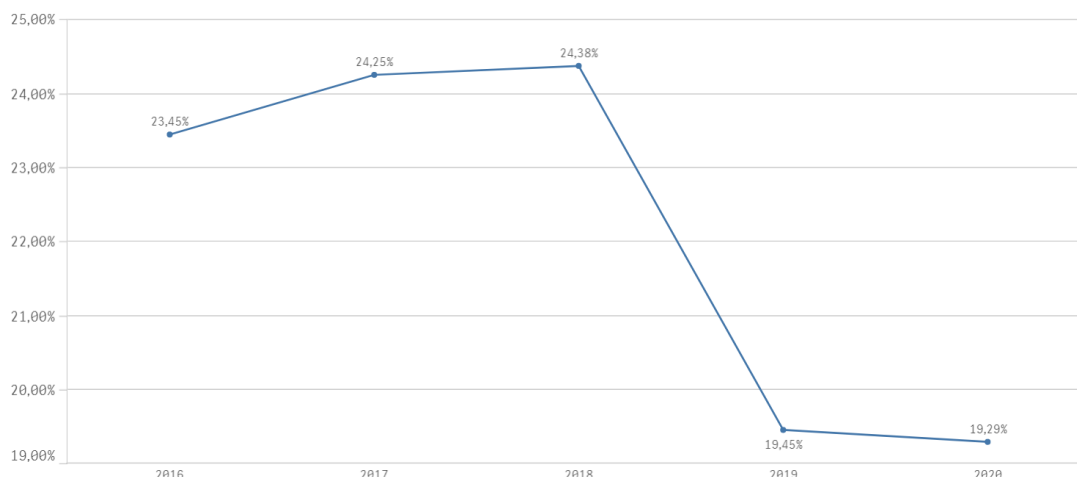
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,45%	24,25%	24,38%	19,45%	19,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%



Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,29%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 9.824.384,17 em despesas com pessoal, o que corresponde a 49,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 19.935.397,28), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

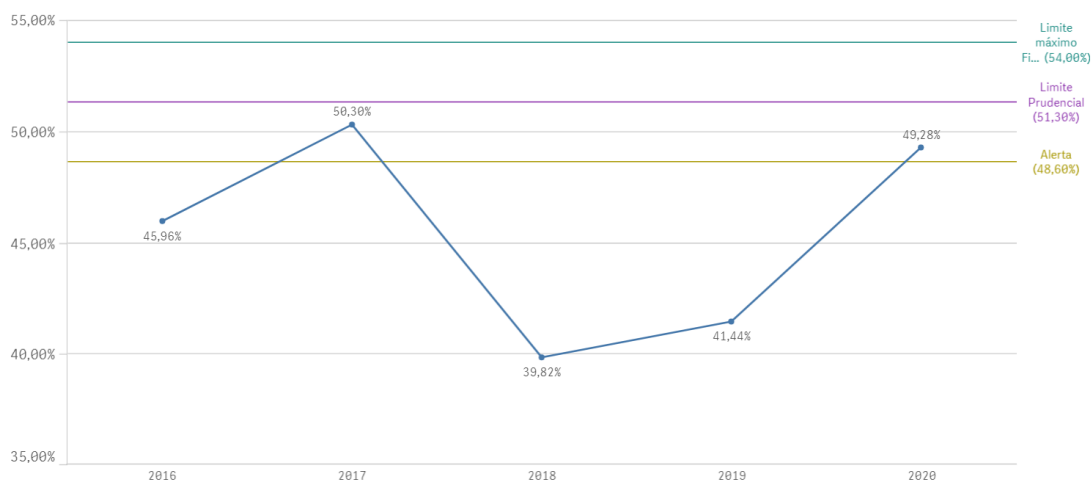
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	45,96%	50,30%	39,82%	41,44%	49,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,57%	2,71%	2,29%	1,88%	2,29%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,53%	53,01%	42,11%	43,32%	51,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 1 do Documento Digital nº 80359/2021 deste processo de Contas de Governo.

Considerando a análise efetuada a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX quanto a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 958.148,01 (Apêndice C), por se tratar de serviços que não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:



6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 9.824.384,17 , que correspondeu a 49,28% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **tendo atingido o** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.824.384,17 , correspondente a 49,28% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de SALTO DO CEU , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 3.437 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO



Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,38%	5,70%	6,22%	6,14%	5,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

O valor bruto repassado à Câmara Municipal foi de R\$ 795.000,00 igual ao fixado na LOA e créditos adicionais.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 795.000,00. Desse valor, foi devolvido à Prefeitura o montante de R\$ 10.001,71, de forma que o valor efetivamente recebido pela Câmara Municipal foi de R\$ 784.998,29, não excedendo o limite máximo de repasse que foi de R\$ 1.048.346,10.

As figuras a seguir, obtidas na consulta APLIC> UG: Câmara> Informes mensais>Contabilidade>Balancete de Verificação, trazem, respectivamente, o valor bruto do repasse e o valor da devolução. Vejamos:

45112020100	S	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	728.750,00	0,00	66.250,00	0,00	795.000,00
35112080100	S	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	0,00	0,00	10.001,71	0,00	10.001,71	0,00

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

O quadro a seguir traz a comprovação que os repasses à Câmara Municipal ocorreram até o dia 20 de cada mês. Vejamos:

APLIC (Módulo Auditoria) - CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CUI - CNPJ: 1502202001956

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Espelho Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda

Razão Contábil

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 45112020100

Data	C. Num. seq.	Seq. Cód. Conta	Descrição	L.	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
17/10/2020	2	2202	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
16/10/2020	2	2202	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/10/2020	2	33300	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
07/04/2020	2	34487	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	10.000,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
17/04/2020	2	34496	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/05/2020	2	34701	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/06/2020	2	35741	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/07/2020	2	36655	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
17/08/2020	2	37004	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
17/09/2020	2	38628	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
16/10/2020	2	39168	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/11/2020	2	39456	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	
15/12/2020	2	40817	1 45112020100 REPASSE RECEBIDO - D	0,00	66.250,00	112213401000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA	

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS



De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

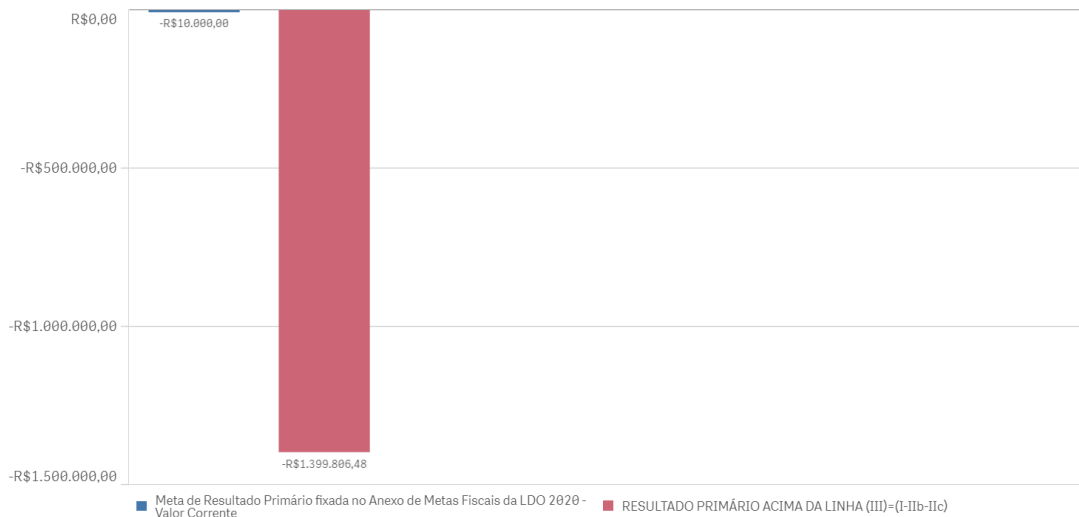
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 10.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.399.806,48, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o déficit primário alcançado ficou R\$ 1.389.806,48 além da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - DB99*

Houve déficit primário no montante de R\$ 1.399.806,48, tendo sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit de R\$ 10.000,00. Dessa forma, o déficit primário alcançado ficou R\$ 1.389.806,48 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO, evidenciando que tal meta estabelecida foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas



quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo

Sobre a Comissão de Transmissão de Governo, consta no Relatório Conclusivo por ela elaborado, que seus membros foram nomeados pelo Decreto nº 096, de 01/12/2020.

O Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato encontra-se às fls. 17 a 30 do Documento Digital nº 94154/2021.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO



Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF, LRF, conforme Quadro 12.3 do Anexo 12 deste Relatório Técnico.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Importante destacar que:

1 - No Anexo 16 (Dívida Fundada - fl. 100 do Documento Digital nº 94154/2021) não consta registro de contratação de operações de crédito;

2 - No Balanço Orçamentário (fl. 34 do documento Digital nº 94154/2021) não consta registro de Receita de Capital - Operações de Crédito, e;

3 - Em consulta ao Cadastrado da Dívida Pública - SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br/>) verifica-se que não há registro de contratação de operações de crédito no exercício de 2020, como pode-se constatar na figura a seguir:

https://sadipe.mtesouro.gov.br

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

Tesouro Nacional Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP) Ajuda

Retornar Salvo em 03/02/2021 08:44:54

Tipo de Ente: Município MATO GROSSO Status: Atualizado e homologado
 UF: MATO GROSSO Data-base do relatório: 31/12/2020
 Ente: São João del-Rei Data do Status: 03/02/2021
 Situação do ente: Regular Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (4) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (0) Informações Consolidadas Critérios de homologação Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
 Vigente na data-base Dívida quitada antes da data-base Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida Filtrar Limpar Formulário

Encerrada ● Vigente não preenchida ● Vigente ● Excluída P: Associada a PVL

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.07750.000001-9	Parcelamento previdenciário	União	Real	2.578.741,17	27/05/2013	2.324.071,71
51.07750.000002-7	Parcelamento previdenciário	União	Real	182.765,34	30/11/2018	88.391,84
51.07750.000003-5	Outras dívidas contratuais	ADALTON ASSESSORIA E CONSULTORIA	Real	1.200.634,24	04/10/2018	428.714,25
51.07750.000007-8	Outras dívidas não contratuais	-	Real	475.033,81	31/12/2020	475.033,81

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

De acordo com balancete de verificação consolidado (Sistema APLIC) não consta registro contábil nas Contas de Antecipação da Receita Orçamentária, quais sejam: 21211020500, 21213020500, 21214020500, 21215020500. Destaca-se, também, que não consta no Balanço Financeiro (Anexo 13) da Prestação de Contas (fl. 36 do Documento Digital nº 94154/2021) registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.



Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU - CNPJ: 15024011000189 - (Prestação de contas)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egrégio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Comissões | Recebimento eletrônico

* Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado*	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		16/01/2020	16/01/2020	NÃO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		01/04/2020	01/04/2020	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		25/05/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		10/06/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		06/07/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	19/05/2020		15/07/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Mai	09/07/2020		17/07/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2020		11/08/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2020		28/09/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		23/10/2020	19/02/2021	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		19/11/2020	24/02/2021	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		03/12/2020	11/03/2021	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		05/01/2021	15/03/2021	FORA DO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		03/03/2021	18/03/2021	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	19/04/2021		19/04/2021	19/04/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		08/01/2020	08/01/2020	NÃO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		09/01/2020	09/01/2020	NÃO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Como o responsável pela disponibilização das Contas Anuais de 2020 aos munícipes na Câmara Municipal não é gestor cujas contas estão sendo analisadas e sim o novo prefeito eleito, não será apontada a irregularidade.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Como o responsável pelo envio das Contas Anuais de 2020 não é gestor cujas contas estão sendo analisadas e sim o novo prefeito eleito, não será apontada a irregularidade.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Destaca-se que, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 26/2020, julgado em 01/12/2020, divulgado no DOC nº 2123 de 11/02/2021 e publicado em 12/02/2021; o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2020, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88595/2019	26/2020	01/12/2020	a) atente-se à correta classificação do crédito adicional a ser aberto quando da edição de decretos mediante autorização legislativa; e b) observe o resultado primário projetado no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	A verificação do cumprimento dessas recomendações ficou prejudicada uma vez que o Parecer Prévio nº 26/2020 foi publicado em 12/02/2021.
2018	167568/2018	82/2019	03/12/2019	a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais); b) aperfeiçoe as rotinas de seu departamento contábil e financeiro, de modo a registrar as receitas no sistema contábil da prefeitura tempestivamente, sob pena de aplicação de multa em caso de reincidência; c) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais especiais sem a prévia autorização legislativa e, caso o sistema informatizado utilizado pela municipalidade não dê o suporte adequado para a correta classificação do crédito, que tal falha seja corrigida ou que seja adotado outro sistema de gestão; d) abstenha-se de proceder à abertura de créditos adicionais sem contar com a efetiva disponibilidade de recursos prevista no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; e, e) adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei.	a) Recomendação não atendida, uma vez que a LOA/2020 estabeleceu limite de 30% da despesa fixada para abertura de créditos adicionais. b) Item não verificado nesse relatório. c) Item não verificado nesse relatório. d) Recomendação não atendida, uma vez que foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro. e) Recomendação atendida, uma vez que não ficou configurada irregularidade atinente a esse assunto.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO



12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) que garanta a publicidade em meios oficiais e dê ampla divulgação dos convites para a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação seja encaminhado ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic juntamente com as leis orçamentárias.

b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal, e que no texto da publicação das peças orçamentárias seja indicado o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos.

c) que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

d) que verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento.

e) que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

f) que disponibilize as Contas Anuais de Governo aos munícipes na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, visando atender o disposto no art. 49 da LRF.

g) que observe o prazo estabelecido no §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor WEMERSON ADAO PRATA, Prefeito do Município de SALTO DO CEU - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

WEMERSON ADAO PRATA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,92% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não garantindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o déficit primário alcançado ficou R\$ 1.389.806,48 além da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 39.118,22, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 24, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Em Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2021.

MAURO ANDRÉ BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU	R\$ 795.000,00	R\$ 223.462,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.462,55	R\$ 795.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 2.299.760,00	R\$ 232.921,01	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339.828,76	R\$ 2.262.852,25	-1,60%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.127.750,00	R\$ 1.811.295,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.987,14	R\$ 2.389.058,82	111,84%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PROG. URBANOS	R\$ 572.260,00	R\$ 695.116,70	R\$ 636.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.550,79	R\$ 1.601.125,91	179,79%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 508.670,00	R\$ 273.793,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.660,73	R\$ 589.802,77	15,95%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 163.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.470,00	R\$ 13.530,00	-91,69%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 166.700,00	R\$ 21.553,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.300,00	R\$ 104.953,29	-37,04%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	R\$ 1.550.750,00	R\$ 938.396,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 980.149,95	R\$ 1.508.996,20	-2,69%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 4.010.300,00	R\$ 2.083.435,03	R\$ 362.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463.654,81	R\$ 4.992.680,22	24,49%
FUNDEB	R\$ 1.755.000,00	R\$ 484.921,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.219,07	R\$ 2.037.702,67	16,10%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 193.550,00	R\$ 26.926,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.323,83	R\$ 157.152,20	-18,80%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 825.300,00	R\$ 296.286,23	R\$ 22.603,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.143,01	R\$ 865.046,22	4,81%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.367.420,00	R\$ 2.267.229,18	R\$ 975.309,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.938.384,37	R\$ 5.671.574,09	29,86%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 649.860,00	R\$ 189.529,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.463,45	R\$ 684.925,72	5,39%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 109.700,00	R\$ 3.610,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.414,12	R\$ 48.896,61	-55,42%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 111.000,00	R\$ 22.407,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 132.007,75	18,92%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 115.850,00	R\$ 31.241,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.598,00	R\$ 111.493,86	-3,76%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 76.050,00	R\$ 47.159,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.919,59	R\$ 84.289,97	10,83%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 111.780,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.180,00	R\$ 1.000,00	-99,10%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 93.600,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.542,10	R\$ 59.457,90	-36,47%
PROCURADORIA JURIDICA	R\$ 131.900,00	R\$ 8.643,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.886,00	R\$ 79.657,88	-39,60%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI	R\$ 114.800,00	R\$ 20.419,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 102.219,39	-10,95%
	R\$ 19.850.000,00	R\$ 9.679.149,71	R\$ 2.066.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.302.538,27	R\$ 24.293.423,72	20,84%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 19.850.000,00	R\$ 9.679.149,71	R\$ 2.066.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.302.538,27	R\$ 24.293.423,72	22,38%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 619.948,03	R\$ 544.403,67	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.139,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.167,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 169.275,87	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.898,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.253,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 76.254,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 23.709,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 253.829,42	R\$ 249.941,40	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 686.141,51	R\$ 725.259,73	R\$ 39.118,22
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 341,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 163.710,12	R\$ 24.386,65	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 61.944,08	R\$ 44.990,06	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 363.535,82	R\$ 362.600,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 20.506,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 25.237,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 219.060,18	R\$ 41.475,61	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 83.657,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 3.673,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 34.604,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.814.889,01	R\$ 2.051.057,12	R\$ 39.118,22



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
		R\$ 2.814.889,01	R\$ 2.051.057,12	R\$ 39.118,22

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.373.320,00	R\$ 9.001.960,42	R\$ 9.424.830,85	R\$ 422.870,43	R\$ 1.014.046,85	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.608.760,00	R\$ 1.608.760,00	R\$ 962.506,67	-R\$ 646.253,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.931.920,00	R\$ 3.041.540,60	R\$ 3.052.649,86	R\$ 11.109,26	R\$ 109.620,60	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 207.528,36	-R\$ 34.471,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	R\$ 13.704,08	-R\$ 24.795,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00	R\$ 160.870,10	R\$ 29.870,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.204.000,00	R\$ 1.486.702,67	R\$ 1.577.814,60	R\$ 91.111,93	R\$ 282.702,67	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 551.000,00	R\$ 551.000,00	R\$ 528.971,43	-R\$ 22.028,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 3.451,97	-R\$ 51.548,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 50.000,00	R\$ 134.200,00	R\$ 134.544,76	R\$ 344,76	R\$ 84.200,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 487.000,00	R\$ 487.000,00	R\$ 291.094,11	-R\$ 195.905,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 144.593,03	-R\$ 180.406,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 11.078,50	R\$ 8.578,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 347.000,00	R\$ 347.000,00	R\$ 354.833,39	R\$ 7.833,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.038.000,00	R\$ 1.095.780,00	R\$ 1.136.886,19	R\$ 41.106,19	R\$ 57.780,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 213.000,00	R\$ 213.000,00	R\$ 187.364,68	-R\$ 25.635,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 39.500,00	R\$ 70.900,00	R\$ 124.153,17	R\$ 53.253,17	R\$ 31.400,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.046.000,00	R\$ 1.820.616,48	R\$ 1.904.067,90	R\$ 83.451,42	R\$ 774.616,48	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 126.500,00	R\$ 126.500,00	R\$ 51.651,77	-R\$ 74.848,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 170,72	-R\$ 4.829,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	-R\$ 1.505.800,09	R\$ 2.392.366,60	R\$ 0,00
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	-R\$ 1.505.800,09	R\$ 2.392.366,60	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 7.302.538,27
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.952.240,65
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 127.812,32
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 865.520,57
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 87.416,44
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 88.051,76
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 114.167,31
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 348.250,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 159.401,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 471.614,42
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 124.601,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 8.900,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 917.862,80



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 31.700,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 2.392.366,60
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.014.046,85
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 109.620,60
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 282.702,67
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 84.200,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 38.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 57.780,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 31.400,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 774.616,48
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 2.051.057,12
00	Recursos Ordinários	R\$ 544.403,67
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 58.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 249.941,40
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 725.259,73



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 24.386,65
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 44.990,06
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 362.600,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 41.475,61
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 11.745.961,99

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00632/2019	00002/2020	R\$ 0,00	R\$ 101.970,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.970,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00632/2019	00014/2020	R\$ 0,00	R\$ 686.970,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.970,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00632/2019	00024/2020	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00001/2020	R\$ 1.034.255,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.034.255,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00004/2020	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00007/2020	R\$ 268.965,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.965,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00009/2020	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00037/2020	R\$ 734.091,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734.091,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00044/2020	R\$ 393.719,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393.719,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00056/2020	R\$ 561.767,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.986,01	R\$ 213.781,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00066/2020	R\$ 570.469,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395.748,32	R\$ 174.721,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00071/2020	R\$ 48.797,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.797,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00074/2020	R\$ 885.613,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885.613,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00083/2020	R\$ 256.176,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256.176,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00086/2020	R\$ 289.242,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.242,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00642/2019	00090/2020	R\$ 18.664,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.664,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00011/2020	R\$ 554.438,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554.438,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00020/2020	R\$ 519.543,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.543,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00029/2020	R\$ 807.394,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.394,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00651/2020	00036/2020	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00039/2020	R\$ 159.750,00	R\$ 56.526,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.276,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00047/2020	R\$ 142.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00060/2020	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00651/2020	00079/2020	R\$ 179.069,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.069,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00652/2020	00005/2020	R\$ 0,00	R\$ 69.501,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.501,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00653/2020	00046/2020	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00653/2020	00069/2020	R\$ 145.722,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.722,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00653/2020	00078/2020	R\$ 349.227,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.227,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00653/2020	00085/2020	R\$ 283.479,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.479,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00654/2020	00026/2020	R\$ 17.086,19	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.086,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00654/2020	00027/2020	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00657/2020	00031/2020	R\$ 0,00	R\$ 362.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00662/2020	00057/2020	R\$ 0,00	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00662/2020	00058/2020	R\$ 0,00	R\$ 6.626,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.626,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00662/2020	00080/2020	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00662/2020	00084/2020	R\$ 0,00	R\$ 4.976,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.976,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00665/2020	00038/2020	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00665/2020	00045/2020	R\$ 0,00	R\$ 54.435,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.435,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00665/2020	00059/2020	R\$ 0,00	R\$ 368.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00665/2020	00067/2020	R\$ 4.000,00	R\$ 52.204,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.204,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00665/2020	00075/2020	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00668/2020	00091/2020	R\$ 469.038,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.038,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00668/2020	00092/2020	R\$ 620.636,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.636,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.679.149,71	R\$ 2.066.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.302.538,27	R\$ 2.392.366,60	R\$ 0,00	R\$ 2.051.057,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.679.149,71	R\$ 2.066.812,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.302.538,27	R\$ 2.392.366,60	R\$ 0,00	R\$ 2.051.057,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 22.730.271,85	R\$ 22.459.080,40	98,80%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.251.600,00	R\$ 838.536,40	66,99%
Receita de Contribuições	R\$ 130.000,00	R\$ 160.870,10	123,74%
Receita Patrimonial	R\$ 110.211,68	R\$ 20.518,84	18,61%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 315.000,00	R\$ 118.289,79	37,55%
Transferências Correntes	R\$ 20.921.460,17	R\$ 21.320.855,27	101,90%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 10,00	0,50%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.692.888,32	R\$ 377.762,80	22,31%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 687.888,32	R\$ 377.762,80	54,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.423.160,17	R\$ 22.836.843,20	93,50%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.604.200,00	-R\$ 2.523.683,12	96,90%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.604.200,00	-R\$ 2.523.683,12	96,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	93,09%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	93,09%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.126.071,85	R\$ 19.935.397,28	99,05%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.251.600,00	R\$ 838.536,40	66,99%
Receita de Contribuições	R\$ 130.000,00	R\$ 160.870,10	123,74%
Receita Patrimonial	R\$ 110.211,68	R\$ 20.518,84	18,61%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 315.000,00	R\$ 118.289,79	37,55%
Transferências Correntes	R\$ 18.317.260,17	R\$ 18.797.172,15	102,62%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 10,00	0,50%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.692.888,32	R\$ 377.762,80	22,31%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 687.888,32	R\$ 377.762,80	54,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	93,09%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 21.818.960,17	R\$ 20.313.160,08	93,09%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 22.459.080,40
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 22.459.080,40
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.523.683,12
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 19.935.397,28
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 19.935.397,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 19.935.397,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 19.935.397,28

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 903.100,00	R\$ 772.040,18	92,07%
IPTU	R\$ 100.000,00	R\$ 93.085,93	11,10%
IRRF	R\$ 248.100,00	R\$ 241.591,71	28,81%
ISSQN	R\$ 305.000,00	R\$ 218.200,69	26,02%
ITBI	R\$ 250.000,00	R\$ 219.161,85	26,13%
II – Taxas (Principal)	R\$ 290.000,00	R\$ 35.980,46	4,29%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 12.500,00	R\$ 684,50	0,08%
V - Dívida Ativa	R\$ 31.500,00	R\$ 27.288,20	3,25%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 9.500,00	R\$ 2.543,06	0,30%
TOTAL	R\$ 1.246.600,00	R\$ 838.536,40	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.579.539,03	R\$ 19.340.162,09	93,97%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.536.084,92	R\$ 9.328.409,41	97,82%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 11.043.454,11	R\$ 10.011.752,68	90,65%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.713.884,64	R\$ 2.333.503,23	62,83%
Investimentos	R\$ 3.535.449,64	R\$ 2.155.069,17	60,95%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 178.435,00	R\$ 178.434,06	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,05	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	89,21%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	89,21%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 795.000,00	R\$ 795.000,00	R\$ 784.998,29	R\$ 784.998,29	R\$ 784.920,29
04	Administração	R\$ 4.720.740,00	R\$ 6.129.251,92	R\$ 5.720.120,09	R\$ 5.720.120,09	R\$ 5.720.120,09
08	Assistência Social	R\$ 1.112.450,00	R\$ 1.081.656,32	R\$ 1.025.994,21	R\$ 1.025.994,21	R\$ 1.025.994,21
10	Saúde	R\$ 4.317.420,00	R\$ 5.287.432,69	R\$ 5.043.499,52	R\$ 5.040.699,52	R\$ 5.040.699,52
11	Trabalho	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 4.165.760,00	R\$ 4.432.562,67	R\$ 3.372.800,97	R\$ 3.369.600,97	R\$ 3.368.100,97
13	Cultura	R\$ 163.000,00	R\$ 13.530,00	R\$ 13.524,00	R\$ 13.524,00	R\$ 13.524,00
15	Urbanismo	R\$ 997.000,00	R\$ 1.603.174,47	R\$ 996.280,83	R\$ 527.247,02	R\$ 527.247,02
16	Habitação	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 658.670,00	R\$ 973.944,17	R\$ 971.528,52	R\$ 971.528,52	R\$ 971.528,52
18	Gestão Ambiental	R\$ 65.000,00	R\$ 51.312,64	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
20	Agricultura	R\$ 477.260,00	R\$ 1.549.713,27	R\$ 1.402.744,77	R\$ 1.402.744,77	R\$ 1.393.264,77
23	Comércio e Serviços	R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.450.052,23	R\$ 1.409.977,79	R\$ 1.409.977,79	R\$ 1.391.977,79
27	Desporto e Lazer	R\$ 297.700,00	R\$ 235.953,29	R\$ 191.620,53	R\$ 191.620,53	R\$ 191.620,53
28	Encargos Especiais	R\$ 510.000,00	R\$ 689.740,00	R\$ 689.275,80	R\$ 689.275,80	R\$ 684.163,54
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 290.000,00	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	R\$ 21.198.631,51	R\$ 21.164.461,25
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	R\$ 21.198.631,51	R\$ 21.164.461,25

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.436.800,00	R\$ 1.424.953,17	R\$ 1.423.733,50	99,91%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.414.940,00	R\$ 5.526.046,55	R\$ 5.095.439,47	92,20%
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 100.452,00	R\$ 183.733,10	R\$ 179.295,45	97,58%
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 1.587.438,00	R\$ 1.392.789,95	R\$ 1.378.354,37	98,96%
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 134.100,00	R\$ 93.490,25	R\$ 90.616,83	96,92%
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 118.620,00	R\$ 389.235,40	R\$ 388.733,25	99,87%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 1.112.450,00	R\$ 1.081.656,32	R\$ 1.025.994,21	94,85%
0048	CULTURA	R\$ 163.000,00	R\$ 13.530,00	R\$ 13.524,00	99,95%
0051	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00	R\$ 87.069,96	66,46%
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 500.500,00	R\$ 420.896,86	R\$ 228.960,52	54,39%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.554.260,00	R\$ 3.879.658,06	R\$ 3.034.063,37	78,20%
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.054.982,00	R\$ 2.659.344,56	R\$ 2.560.571,21	96,28%
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	R\$ 371.828,00	R\$ 952.980,83	R\$ 830.067,66	87,10%
0057	HABITAÇÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0044	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER	R\$ 166.700,00	R\$ 104.953,29	R\$ 104.550,57	99,61%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0080	MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 508.670,00	R\$ 589.802,77	R\$ 587.389,27	99,59%
0001	Processo Legislativo	R\$ 795.000,00	R\$ 795.000,00	R\$ 784.998,29	98,74%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 572.260,00	R\$ 1.601.125,91	R\$ 1.454.044,77	90,81%
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.450.052,23	R\$ 1.409.977,79	97,23%
0058	URBANISMO	R\$ 997.000,00	R\$ 1.603.174,47	R\$ 996.280,83	62,14%
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	
		R\$ 19.850.000,00	R\$ 24.293.423,72	R\$ 21.673.665,32	89,21%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 22.459.080,40	R\$ 377.762,80	R\$ 22.836.843,20
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 2.011.938,90	R\$ 0,00	R\$ 2.011.938,90
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.523.683,12	R\$ 0,00	R\$ 2.523.683,12
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 21.947.336,18	R\$ 377.762,80	R\$ 22.325.098,98
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 21.947.336,18	R\$ 377.762,80	R\$ 22.325.098,98
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.340.162,09	R\$ 2.333.503,23	R\$ 21.673.665,32
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 19.340.162,09	R\$ 2.333.503,23	R\$ 21.673.665,32



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 2.607.174,09	-R\$ 1.955.740,43	R\$ 651.433,66
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 651.433,66

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.424.830,85	R\$ 0,00	R\$ 9.424.830,85	R\$ 9.903.336,65	R\$ 0,00	R\$ 9.903.336,65	-R\$ 478.505,80	R\$ 386.300,10
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 962.506,67	R\$ 0,00	R\$ 962.506,67	R\$ 995.804,90	R\$ 0,00	R\$ 995.804,90	-R\$ 33.298,23	R\$ 102.696,06
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.052.649,86	R\$ 0,00	R\$ 3.052.649,86	R\$ 3.034.584,71	R\$ 0,00	R\$ 3.034.584,71	R\$ 18.065,15	R\$ 3.203,36
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 207.528,36	R\$ 0,00	R\$ 207.528,36	R\$ 199.969,58	R\$ 0,00	R\$ 199.969,58	R\$ 7.558,78	R\$ 176.834,65
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.704,08	R\$ 0,00	R\$ 13.704,08	R\$ 136,64	R\$ 0,00	R\$ 136,64	R\$ 13.567,44	R\$ 15.465,74
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 160.870,10	R\$ 0,00	R\$ 160.870,10	R\$ 87.069,96	R\$ 0,00	R\$ 87.069,96	R\$ 73.800,14	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.577.814,60	R\$ 0,00	R\$ 1.577.814,60	R\$ 1.486.168,54	R\$ 0,00	R\$ 1.486.168,54	R\$ 91.646,06	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 528.971,43	R\$ 0,00	R\$ 528.971,43	R\$ 494.603,23	R\$ 0,00	R\$ 494.603,23	R\$ 34.368,20	R\$ 76.582,58
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 3.451,97	R\$ 0,00	R\$ 3.451,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,97	R\$ 23.826,95
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 134.544,76	R\$ 0,00	R\$ 134.544,76	R\$ 384.139,25	R\$ 0,00	R\$ 384.139,25	-R\$ 249.594,49	R\$ 4.234,93
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 291.094,11	R\$ 0,00	R\$ 291.094,11	R\$ 1.060.087,41	R\$ 0,00	R\$ 1.060.087,41	-R\$ 768.993,30	R\$ 38.093,92
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 144.593,03	R\$ 0,00	R\$ 144.593,03	R\$ 90.285,19	R\$ 0,00	R\$ 90.285,19	R\$ 54.307,84	R\$ 54.649,67
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 40.393,94
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.078,50	R\$ 11.078,50
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 354.833,39	R\$ 0,00	R\$ 354.833,39	R\$ 355.978,81	R\$ 0,00	R\$ 355.978,81	-R\$ 1.145,42	R\$ 162.948,07



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.136.886,19	R\$ 0,00	R\$ 1.136.886,19	R\$ 1.139.585,19	R\$ 0,00	R\$ 1.139.585,19	-R\$ 2.699,00	R\$ 59.823,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 362.600,00	R\$ 0,00	R\$ 362.600,00	-R\$ 362.600,00	R\$ 797,18
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 187.364,68	R\$ 0,00	R\$ 187.364,68	R\$ 149.361,69	R\$ 0,00	R\$ 149.361,69	R\$ 38.002,99	R\$ 36.109,28
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 124.153,17	R\$ 0,00	R\$ 124.153,17	R\$ 70.400,45	R\$ 0,00	R\$ 70.400,45	R\$ 53.752,72	R\$ 79.939,86
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.904.067,90	R\$ 0,00	R\$ 1.904.067,90	R\$ 1.787.886,08	R\$ 0,00	R\$ 1.787.886,08	R\$ 116.181,82	R\$ 267.208,12
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 51.651,77	R\$ 0,00	R\$ 51.651,77	R\$ 71.667,04	R\$ 0,00	R\$ 71.667,04	-R\$ 20.015,27	R\$ 63.641,87
92	Alienação de Bens	R\$ 170,72	R\$ 0,00	R\$ 170,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170,72	R\$ 34.774,99
		R\$ 20.313.160,08	R\$ 0,00	R\$ 20.313.160,08	R\$ 21.673.665,32	R\$ 0,00	R\$ 21.673.665,32	-R\$ 1.360.505,24	R\$ 1.638.602,77
		R\$ 20.313.160,08	R\$ 0,00	R\$ 20.313.160,08	R\$ 21.673.665,32	R\$ 0,00	R\$ 21.673.665,32	-R\$ 1.360.505,24	R\$ 1.638.602,77



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 746.852,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 566.006,88	R\$ 180.846,04	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 475.033,81
	R\$ 746.852,92	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00	R\$ 566.006,88	R\$ 180.846,04	R\$ 475.033,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 140.595,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.413,65	R\$ 181,47	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 34.170,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.170,26
	R\$ 140.595,12	R\$ 34.170,26	R\$ 0,00	R\$ 140.413,65	R\$ 181,47	R\$ 34.170,26
TOTAL	R\$ 887.448,04	R\$ 509.204,07	R\$ 0,00	R\$ 706.420,53	R\$ 181.027,51	R\$ 509.204,07

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 624.943,51	R\$ 0,00	R\$ 32.592,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.351,25	R\$ 206.051,15	R\$ 386.300,10
	R\$ 624.943,51	R\$ 0,00	R\$ 32.592,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.351,25	R\$ 206.051,15	R\$ 386.300,10
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 107.396,06	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.896,06	R\$ 3.200,00	R\$ 102.696,06
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 76.582,58
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 255.311,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.311,27	R\$ 0,00	R\$ 255.311,27
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 3.203,36



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 414.388,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.388,14	R\$ 2.800,00	R\$ 411.588,14
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 253.966,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.966,43	R\$ 0,00	R\$ 253.966,43
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 34.774,99
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 377.162,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.162,50	R\$ 262.982,66	R\$ 114.179,84
	R\$ 1.522.785,33	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.521.285,33	R\$ 268.982,66	R\$ 1.252.302,67
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.147.728,84	R\$ 0,00	R\$ 34.092,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.113.636,58	R\$ 475.033,81	R\$ 1.638.602,77

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 2.147.728,84	R\$ 78,00	R\$ 2.147.806,84
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 34.092,26	R\$ 78,00	R\$ 34.170,26
Total RP Processados	R\$ 34.092,26	R\$ 78,00	R\$ 34.170,26
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00	R\$ 475.033,81
Total RP Não Processados	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00	R\$ 475.033,81

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.147.728,84	R\$ 78,00	R\$ 2.147.806,84
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 509.126,07	R\$ 78,00	R\$ 509.204,07
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 1.638.602,77	R\$ 0,00	R\$ 1.638.602,77

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 624.943,51	R\$ 238.643,41	R\$ 386.300,10	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 107.396,06	R\$ 4.700,00	R\$ 102.696,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 36.109,28	R\$ 0,00	R\$ 36.109,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 270.008,12	R\$ 2.800,00	R\$ 267.208,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 79.939,86	R\$ 0,00	R\$ 79.939,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 255.800,60	R\$ 217.706,68	R\$ 38.093,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 15.465,74	R\$ 0,00	R\$ 15.465,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 59.823,00	R\$ 0,00	R\$ 59.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 46.073,16	R\$ 45.275,98	R\$ 797,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.147.728,84	R\$ 509.126,07	R\$ 1.638.602,77	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.147.728,84	R\$ 509.126,07	R\$ 1.638.602,77	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.412.463,55
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.412.463,55
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.412.463,55
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.412.463,55
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.113.636,58
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.113.636,58
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.147.806,84
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 34.170,26
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 298.826,97
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 19.935.397,28
% da DC sobre a RCL Ajustada	12,10%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	1,49%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 23.922.476,73
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 428.714,25
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 475.033,81



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 178.434,06
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 178.434,06
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 19.935.397,28
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,89%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 19.935.397,28
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.189.663,56



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.870.697,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 11.961.238,36

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 797.962,44
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 93.085,93
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 219.161,85
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 218.200,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 241.591,71
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 576,24
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 23.179,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.167,00
Transferências (II)	R\$ 13.215.114,91
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,31
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 298.663,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.898.871,51
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 803.149,53
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 297.072,31
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 14.013.077,35
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 3.503.269,33

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 624.943,51
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 32.592,26
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 592.351,25
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 107.396,06
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 107.396,06
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 1.500,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 1.500,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 972.752,02
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 6.078,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 978.830,02
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.523.683,12
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 9.220,99
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 3.493.292,15
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 14.013.077,35
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	24,92%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	-0,07%
Situação (R)	IRREGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.106.164,49
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 621,54
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.486.168,54
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	70,54%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.604.200,00	R\$ 2.604.200,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.523.683,12	R\$ 2.523.683,12
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.106.164,49	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 621,54	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.106.786,03	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 1.980.771,77	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 623.087,32
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 797.962,44
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 93.085,93
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 219.161,85
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 218.200,69
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 241.591,71
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 576,24
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 23.179,02
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 2.167,00
Transferências (II)	R\$ 12.618.423,66
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,31
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 803.149,53
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 297.072,31
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 4.898.871,51
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 13.416.386,10
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.012.457,91

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 624.943,51
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 32.592,26
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 206.051,15
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 386.300,10
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 3.203,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 3.203,36
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.034.584,71
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.034.584,71
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 446.216,96
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.588.367,75
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 13.416.386,10
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	19,29%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	4,29%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 623.115,67
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 10.286.550,42	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 10.286.550,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 10.281.661,09	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 10.281.661,09	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 457.276,92	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 10.281.661,09	R\$ 9.824.384,17	R\$ 457.276,92
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 19.935.397,28		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	51,57%	49,28%	2,29%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 10.286.550,42	R\$ 0,00	R\$ 9.829.273,50	R\$ 0,00	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 10.286.550,42	R\$ 0,00	R\$ 9.829.273,50	R\$ 0,00	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 7.701.149,76	R\$ 0,00	R\$ 7.317.247,91	R\$ 0,00	R\$ 383.901,85	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.627.259,65	R\$ 0,00	R\$ 1.553.884,58	R\$ 0,00	R\$ 73.375,07	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice C)	R\$ 958.141,01	R\$ 0,00	R\$ 958.141,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00	R\$ 4.889,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.281.661,09	R\$ 0,00	R\$ 9.824.384,17	R\$ 0,00	R\$ 457.276,92	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 10.281.661,09		R\$ 9.824.384,17		R\$ 457.276,92	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.685.243,00
Impostos	R\$ 1.644.905,05
IPTU	R\$ 110.782,54
IRRF	R\$ 239.179,45
ITBI	R\$ 272.943,83
ISSQN	R\$ 1.021.999,23
TAXAS	R\$ 40.337,95
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 8.402.154,09
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 790.160,31
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 4.888.975,79
ICMS	R\$ 4.540.544,55
IPVA	R\$ 332.373,36
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 16.057,88
TOTAL GERAL	R\$ 14.976.372,88
População do Município	3.437
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.048.346,10
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 795.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 784.998,29

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 784.998,29	R\$ 14.976.372,88	5,24%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 784.998,29	R\$ 14.976.372,88	5,24%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 457.276,92	R\$ 795.000,00	57,51%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 457.276,92	R\$ 19.935.397,28	2,29%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 19.940.117,75	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 352.523,49	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 20.292.641,24	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 19.309.471,83	R\$ 630.161,21
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.676.555,36	R\$ 76.259,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 20.986.027,19	R\$ 706.420,53
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 1.399.806,48	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 10.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 20.518,84	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 1.379.287,64	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 15.000,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 469.972,85	R\$ 181,47	R\$ 60.439,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.351,61	R\$ 366.103,09	R\$ 43.248,52	R\$ 1.993.888,19	-R\$ 1.950.639,67
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 47.594,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.594,25	R\$ 17.580,62	R\$ 30.013,63	R\$ 52.229,20	-R\$ 22.215,57
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 23.503,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.503,72	R\$ 52.011,88	-R\$ 28.508,16	R\$ 110.061,11	-R\$ 138.569,27
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 202.247,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.247,68	R\$ 6.648,85	R\$ 195.598,83	R\$ 38.691,63	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.555,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.555,64	R\$ 0,00	R\$ 9.555,64	R\$ 422,85	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 947,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 947,86	R\$ 0,00	R\$ 947,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 22.878,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.878,28	R\$ 25.818,58	-R\$ 2.940,30	R\$ 54.105,60	-R\$ 57.045,90
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 24.046,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.046,56	R\$ 7.943,82	R\$ 16.102,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 23.784,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.784,05	R\$ 0,00	R\$ 23.784,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 47.776,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.776,16	R\$ 0,00	R\$ 47.776,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 246.610,77	R\$ 0,00	R\$ 155.276,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.333,96	R\$ 0,00	R\$ 91.333,96	R\$ 269.827,68	-R\$ 178.493,72
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 2.200,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200,13	R\$ 9.362,37	-R\$ 7.162,24	R\$ 0,00	-R\$ 7.162,24
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 145.001,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.001,41	R\$ 16.534,18	R\$ 128.467,23	R\$ 56.660,67	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 66.370,97	R\$ 0,00	R\$ 577,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.793,05	R\$ 135.128,29	-R\$ 69.335,24	R\$ 205.625,45	-R\$ 274.960,69
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 360.851,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.851,66	R\$ 0,00	R\$ 360.851,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 6.492,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.492,13	R\$ 0,00	R\$ 6.492,13	R\$ 15.612,00	-R\$ 9.119,87



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 112.796,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.796,02	R\$ 5.382,93	R\$ 107.413,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 223.289,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.289,54	R\$ 44.992,79	R\$ 178.296,75	R\$ 178.678,48	-R\$ 381,73
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 109.192,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.192,32	R\$ 0,00	R\$ 109.192,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 54.101,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.101,76	R\$ 0,00	R\$ 54.101,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 34.712,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.712,37	R\$ 0,00	R\$ 34.712,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.233.926,13	R\$ 181,47	R\$ 216.294,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.017.450,16	R\$ 687.507,40	R\$ 1.329.942,76	R\$ 2.975.802,86	-R\$ 2.638.588,66
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.233.926,13	R\$ 181,47	R\$ 216.294,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.017.450,16	R\$ 687.507,40	R\$ 1.329.942,76	R\$ 2.975.802,86	-R\$ 2.638.588,66

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 9.426,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.426,07	R\$ 6.984,78	R\$ 2.441,29	R\$ 77.101,18	-R\$ 74.659,89
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 54,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,89	R\$ 0,00	R\$ 54,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.480,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480,96	R\$ 6.984,78	R\$ 2.496,18	R\$ 77.101,18	-R\$ 74.659,89
>>>>>	TOTAL	R\$ 9.480,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480,96	R\$ 6.984,78	R\$ 2.496,18	R\$ 77.101,18	-R\$ 74.659,89

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 624.943,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.943,51	R\$ 32.592,26	R\$ 592.351,25	R\$ 206.051,15	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 107.396,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.396,06	R\$ 1.500,00	R\$ 105.896,06	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 3.203,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 176.834,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 15.465,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.465,74	R\$ 0,00	R\$ 15.465,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 76.582,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 23.826,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 4.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 255.800,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 255.800,60	R\$ 0,00	R\$ 255.800,60	R\$ 217.706,68	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 54.649,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 40.393,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 11.078,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 162.948,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 59.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.823,00	R\$ 0,00	R\$ 59.823,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 46.073,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.073,16	R\$ 0,00	R\$ 46.073,16	R\$ 45.275,98	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 36.109,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.109,28	R\$ 0,00	R\$ 36.109,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 79.939,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.939,86	R\$ 0,00	R\$ 79.939,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 270.008,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.008,12	R\$ 0,00	R\$ 270.008,12	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 63.641,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 34.774,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.147.728,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.147.728,84	R\$ 34.092,26	R\$ 2.113.636,58	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.147.728,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.147.728,84	R\$ 34.092,26	R\$ 2.113.636,58	R\$ 475.033,81	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 873.156,37
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,32
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 778.639,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 48.393,94
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 819.498,40	R\$ 819.498,40	R\$ 819.498,40
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 537.862,70	R\$ 537.862,70	R\$ 537.862,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 573.299,34	R\$ 573.299,34	R\$ 573.299,34
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.930.660,44	R\$ 1.930.660,44	R\$ 1.930.660,44

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 32.642,10	R\$ 32.642,10	R\$ 32.642,10
		R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10
>>>>>	TOTAL	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10	R\$ 32.942,10

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20054	MAN. E ENCAR. COM DEP. OBRAS E INFRA E ESTRUTURA	R\$ 184.823,31	R\$ 184.823,31	R\$ 184.823,31
20015	MAN. E ENC. PACS - PROGR - AGENTES COM. DE SAÚDE	R\$ 45.017,15	R\$ 45.017,15	R\$ 45.017,15
20055	MAN. E ENC. COM O GAB. DA SECRE. DE DESENV. ECO. E SOCIAL	R\$ 3.839,60	R\$ 3.839,60	R\$ 3.839,60
20009	MANUT. E ENCARGOS COM O DEPTO DE ADMIN. GERAL	R\$ 168.326,21	R\$ 168.326,21	R\$ 168.326,21
20046	MAN. E ENC - DEP. DE DESPORTO E LAZER	R\$ 10.926,02	R\$ 10.926,02	R\$ 10.926,02
20126	COVID 19 - AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO E CAOMBATE AO COVID 19	R\$ 16.543,00	R\$ 16.543,00	R\$ 16.543,00
20061	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	R\$ 114.323,80	R\$ 114.323,80	R\$ 114.323,80
20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	R\$ 46.139,06	R\$ 46.139,06	R\$ 46.139,06
20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	R\$ 85.771,10	R\$ 85.771,10	R\$ 85.771,10
20006	MANUT. E ENCARGOS COM UNID. DE CONTROLE INTERNO	R\$ 24.922,45	R\$ 24.922,45	R\$ 24.922,45
20030	MAN. E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 64.471,54	R\$ 64.471,54	R\$ 64.471,54
20007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 13.379,43	R\$ 13.379,43	R\$ 13.379,43
20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	R\$ 16.938,81	R\$ 16.938,81	R\$ 16.938,81
20031	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	R\$ 23.285,72	R\$ 23.285,72	R\$ 23.285,72
20057	MAN. ENC. COM O DEPAT. DE AGRICU. E PROGRAMAS UR	R\$ 57.559,90	R\$ 57.559,90	R\$ 57.559,90
20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM - MAC	R\$ 230.838,72	R\$ 230.838,72	R\$ 230.838,72
10050	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00
20023	MAN. E ENC. COM GAB. DO SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.928,16	R\$ 15.928,16	R\$ 15.928,16
20036	MAN. E ENC. COM DEP. DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 19.852,88	R\$ 19.852,88	R\$ 19.852,88



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20058	MAN. E ENC. COM O GAB. DO SECRETÁRIA DE FINANÇAS	R\$ 5.868,11	R\$ 5.868,11	R\$ 5.868,11
20125	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA COVID19	R\$ 589.698,44	R\$ 589.698,44	R\$ 589.698,44
20059	MAN. E ENC.S - DEP. DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	R\$ 41.126,85	R\$ 41.126,85	R\$ 41.126,85
20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF-ESTRAGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 153.422,28	R\$ 153.422,28	R\$ 153.422,28
		R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54
>>>>>>	TOTAL	R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54	R\$ 1.963.602,54

APLIC



APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	787/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 636, de 17 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	WEMERSON ADAO PRATA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	9424/2020
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	9
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 636 de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SALTO DO CEU para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 12 de abril de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 636 de 17/06/2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 12/04/2019 assinada pelos participantes.

Entretanto, não foi encontrado no site da prefeitura e nem em meio oficial a divulgação do chamamento de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, nos termos do artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I da LRF.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão que no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhe o comprovante da divulgação do convite para audiência pública.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.256	26/06/2019



Meio de Divulgação	Local	Data

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF). Todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, meio de publicação oficial do município, constatou-se a publicação da Lei nº 636 de 17 de junho de 2019. Entretanto, não houve a divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF - ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

Os anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial e nem divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas



públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
-

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais



Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 10.000,00 em valores correntes e -R\$ 9.600,00 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 10.000,00	-R\$ 10.375,00	-R\$ 10.764,06

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 9.600,00	-R\$ 9.985,94	-R\$ 10.360,41

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 15.000,00 e o valor constante de -R\$ 14.400,00. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 15.000,00	-R\$ 15.562,50	-R\$ 16.146,09

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 14.400,00	-R\$ 14.978,91	-R\$ 15.540,62

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em -R\$ 10.000,00 e -R\$ 15.000,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 5.000,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:



Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13*

O município não elaborou a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF/00.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação em seu artigo 15 e parágrafo único:

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 1.690.000,00:



1 - Passivos Contingentes no valor de R\$ 440.000,00

- Demandas Judiciais - R\$ 120.000,00;
- Outros Passivos Contingentes - R\$ 320.000,00.

2 - Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 1.250.000,00

- Frustração de Receita - R\$ 650.000,00;
- Discrepância de Projeções - R\$ 500.000,00;
- Outros Riscos Fiscais - R\$ 100.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

1 - Passivos Contingentes no valor de R\$ 440.000,00

- Utilização da Reserva de Contingência.

2 - Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 1.250.000,00

- Utilização da Reserva de Contingência.

2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00).

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2020 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 636 de 17 de junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação da Lei Nº 636/2019 no Portal da Transparência e dos anexos obrigatórios que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020;
- Ausência da Metodologia de Cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

WEMERSON ADAO PRATA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício



mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) WEMERSON ADAO PRATA :

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a Lei foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Ausência da metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) WEMERSON ADAO PRATA :

- Publicação/divulgação do CONVITE de audiência pública no processo de discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

Em Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2020.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

PROCESSO N.º:	930/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU
CNPJ:	15.024.011/0001-89
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 642, de 24 de Outubro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	WEMERSON ADAO PRATA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SALTO DO CEU
NÚMERO OS:	2267/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 642 de 24 de outubro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALTO DO CEU para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 30 de setembro de 2019, para apresentação e discussão da Lei orçamentária Anual - LOA, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 642 de 24 de outubro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e a disponibilização dos anexos no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 642/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de SALTO DO CEU estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 795.000,00
Câmara Municipal	R\$ 795.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 19.055.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 19.055.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 20 de setembro de 2019, DOC Nº 3.318 e também disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura <https://www.saltodoceu.mt.gov.br/ultimaspublicacoes/editais/ano/2019>, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00) acesso em 16/04/2021.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata de 30/09/2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo



parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC nº 3.354	11/11/2019
Portal da Transparência	www.saltodoceu.mt.gov.br/portaltransparencia/exercicio/2020/planejamentoorcamento/loa	acesso em 16/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF). Os Anexos da referida Lei foram divulgados no site da Prefeitura, www.saltodoceu.mt.gov.br/portaltransparencia/exercicio/planejamentoorcamento/loa, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). No entanto, não foi encontrado no site da Prefeitura a divulgação do texto da Lei nº 642 de 24/10/2019.

Com o objetivo de favorecer o controle social, bem como dar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 37 da CF/88 e artigo 48, § 1º, I, da LRF, sugere-se ao Relator que recomende a atual gestão a divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência da prefeitura e não apenas os Anexos da Lei.

Recomenda-se também que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 930 em 09 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente,



detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais). Este valor é desdobrado, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 14.420.130,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.429.870,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 3º e 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de SALTO DO CEU, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), assim transcritos:

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital,



ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 642 de 24 de outubro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SALTO DO CEU – exercício de 2020;

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. atual Prefeito (a) senhor (a) Mauto Teixeira Espíndola:

- Publicação/divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência do município, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 19 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Pessoal - Inclusões

APÊNDICE - C

Pessoal - Inclusões

Data	Nº de Empenho	Cancel	Empenhado(em anulação)	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Anulado Empenho	Funct	Função	Subfunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Orçação	Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Modalidade aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição	
06/07/2020	000071/2020	CAMILLA AZEVEDO	19.364,81	19.364,81	14.113,11	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.	
06/07/2020	000681/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EDUARDO VENTURA BRAGA AO HOSPITAL SAO LUIZ.	
06/07/2020	000679/2020	CAMILLA AZEVEDO	17.786,51	17.786,51	13.125,48	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
06/07/2020	000206/2020	CAMILLA AZEVEDO	19.275,60	19.275,60	14.444,42	-	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A 24 PLANTÕES MÉDICOS DIURNOS, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2020, PARA DRA. CAMILLA AZEVEDO EM SUBSTITUIÇÃO A DRA. FERREIRA CHAVES MELLO, DO ABANDONO DO CUSTO DE TRABALHO NO PSE II - REABILITACAO ANTÔNIO DA SILVA.
06/07/2020	000049/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE JOSE DA SILVA, AO HOSPITAL SAO LUIZ.
06/07/2020	000815/2020	CAMILLA AZEVEDO	21.774,30	21.774,30	13.499,95	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
06/07/2020	000575/2020	CAMILLA AZEVEDO	30.231,63	30.231,63	23.745,46	-	50	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
07/08/2020	000489/2020	CAMILLA AZEVEDO	14.656,48	14.656,48	12.356,39	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
30/04/2020	001881/2020	CAMILLA AZEVEDO	16.626,23	16.626,23	14.110,15	-	46	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
06/05/2020	001310/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	74.806,41	18.420,93	13.728,60	-	56.030,30	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
06/06/2020	001847/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	48.472,00	11.008,54	11.008,54	-	36.681,44	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
03/08/2020	001560/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE MARCOS MENDES CARDOSO COZES.
06/06/2020	002382/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	15.973,77	15.973,77	15.175,08	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
30/06/2020	002795/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	16.305,40	16.305,40	16.107,01	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
02/07/2020	000818/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	17.880,17	17.880,17	16.709,07	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
03/08/2020	001832/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	16.152,21	16.152,21	15.346,64	-	46	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
06/06/2020	001312/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE LAURO SOLLA DE MELLO AO HOSPITAL REGIONAL.
07/08/2020	003183/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	56.010,30	56.010,30	53.200,89	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE III - INCENTIVO.
07/08/2020	003184/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	36.465,44	36.465,44	34.644,44	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE III - INCENTIVO.
07/08/2020	003185/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE RENEY ALVES DE OLIVEIRA.
24/08/2020	003142/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
06/07/2020	000802/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	15.476,11	15.476,11	15.164,1	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
05/10/2020	004294/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	25.790,65	25.790,65	24.509,65	-	1	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
06/08/2020	004512/2020	CAMILLA AZEVEDO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE LESBERRA FERREIRA AO HOSPITAL REGIONAL.
06/11/2020	006585/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	16.955,48	16.955,48	16.107,63	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE NOVENEMBRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
03/12/2020	005080/2020	CAMILLA AZEVEDO LIMA	18.158,60	18.158,60	17.077,73	-	46	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, A SERVIDORA CAMILLA AZEVEDO.
07/08/2020	003182/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	16.456,76	16.456,76	16.079,86	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
04/06/2020	002383/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	15.438,11	15.438,11	15.438,11	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
06/06/2020	002190/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	16.000,00	16.000,00	15.000,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
06/07/2020	002635/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	19.632,56	19.632,56	18.430,17	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
06/08/2020	003181/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	18.264,24	18.264,24	17.444,97	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
06/08/2020	003180/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	18.264,24	18.264,24	17.444,97	-	66	10	322	10	2012	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
04/11/2020	006186/2020	MARCIO CARVALHO SANTANA	15.527,57	15.527,57	14.829,34	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE NOVENEMBRO DE 2020, AO SERVIDOR MARCIO CARVALHO SANTANA.
02/10/2020	000045/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	46.136,71	34.477,68	26.466,20	-	51.716,82	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
02/10/2020	000048/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	61.508,00	24.761,20	24.761,20	-	37.244,80	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
06/06/2020	000050/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	31.149,61	31.149,61	31.149,61	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
06/06/2020	000042/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EVA FERREIRA MELLO AO HOSPITAL SAO LUIZ.
13/02/2020	000012/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
04/04/2020	000614/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	22.139,24	22.139,24	21.426,24	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
02/10/2020	000814/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	20.078,74	20.078,74	14.631,07	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
02/10/2020	001050/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE JOSE FERREIRA MELLO AO HOSPITAL SAO LUIZ.
07/04/2020	001493/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	21.149,61	21.149,61	18.351,91	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
29/04/2020	001849/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	200,00	200,00	200,00	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO A UMA DIARIA AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO, DE SALTO DO CEU A CACERES, PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE FRANCISCA DALACERES MELLO AO HOSPITAL SAO LUIZ.
04/06/2020	001850/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	74.806,41	18.420,93	13.728,60	-	56.030,30	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
29/04/2020	001832/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	49.472,00	12.418,00	12.418,00	-	37.244,00	66	10	301	20	2001	3.1.90.36.30	1	0	0	0	0	0	CONTRATO DE USO DE PRESTAR SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE DE SAÚDE PSE II - INCENTIVO.
04/06/2020	001849/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	5.164,84	5.164,84	5.164,84	-	1	10	302	30	2006	3.1.90.14.01	1	0	0	0	0	0	0	VALOR RELATIVO AO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2020, AO SERVIDOR RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO.
29/04/2020	001842/2020	RIBES DE OLIVEIRA NOVAATO	1.974,70	1.974,70	1.839,65	-	46	10	30											